

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Lazer e Desporto

Assunto: Parecer prévio acerca da possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de granulado de borracha

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de granulado de borracha para grama sintética para o Estádio Municipal de Futebol Othon Osório

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MATERIAL. GRANULADO DE BORRACHA. ART. 82 DA LEI 14.133/21. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE.

1. Introdução

Trata-se de análise jurídica referente à contratação por meio de Registro de Preços para fornecimento de granulado de borracha reciclada para grama sintética, com destinação ao Estádio Municipal de Futebol Othon Osório, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN.

O processo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que justificou a necessidade da aquisição com base na importância da manutenção da infraestrutura esportiva do Município, garantindo-se qualidade, segurança e usabilidade contínua do campo de futebol, além da durabilidade da grama sintética, da conformidade com padrões técnicos e da promoção do bem-estar da população.

O Termo de Referência detalha as especificações técnicas do objeto, as condições de fornecimento, os requisitos de qualidade, a forma de execução contratual e os critérios de seleção do fornecedor, estabelecendo o pregão eletrônico com critério de menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta a descrição da solução, a estimativa quantitativa, o levantamento de mercado e a análise da viabilidade técnica e

econômica da contratação, fixando o valor estimado total em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). O mesmo estudo demonstra a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do Município para o exercício de 2025, estando a despesa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, há despacho da Secretaria Municipal de Finanças, atestando a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa. Por fim, consta despacho do gestor municipal, de acordo com o procedimento que vem sendo adotado.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria para oferecer Parecer Jurídico a respeito da legalidade do procedimento licitatório e da contratação advinda deste. É o que importa relatar.

2. Fundamentação Legal

O procedimento licitatório objeto deste parecer encontra respaldo no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP), aplicável à aquisição de bens comuns e de fornecimento eventual, como no caso em tela. Trata-se de modelo procedimental que confere à Administração pública maior flexibilidade, permitindo contratações conforme a demanda real, com controle orçamentário e sem a necessidade de múltiplas licitações.

O artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 define como bens comuns aqueles cujas especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, o que se adequa perfeitamente ao objeto aqui analisado, conforme delimitado no Termo de Referência.

Conforme dispõe a doutrina de Marçal Justen Filho:

“O sistema de registro de preços é técnica administrativa destinada a assegurar celeridade e eficiência nas contratações públicas reiteradas, sujeitas a variações na demanda, sem comprometer os princípios licitatórios. Permite a contratação conforme necessidade real, sem

aquisição compulsória imediata.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022)

Além disso, a adoção do SRP está devidamente fundamentada no ETP, que demonstrou a existência de diversos fornecedores no mercado, o que garante a competitividade do certame. A contratação pelo sistema de registro de preços permite o fornecimento parcelado do item (granulado de borracha), conforme a demanda do Município, evitando o comprometimento imediato da totalidade dos recursos e viabilizando o atendimento eficiente da política pública de esporte e lazer.

Ademais, o objeto possui natureza comum, com padrões técnicos amplamente definidos, como a composição do granulado (borracha reciclada), granulometria, resistência ao desgaste, absorção de impacto, e presença de certificações, tudo conforme descrito no TR. Isso assegura a objetividade no julgamento das propostas, em consonância com o princípio da isonomia, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Acrescente-se que o objeto da contratação guarda pertinência com o interesse público, não apenas por tratar-se da manutenção de um equipamento esportivo de uso coletivo, mas também por representar medida de promoção da saúde, do lazer e da inclusão social, por meio do incentivo à prática esportiva e ao uso de espaço público devidamente conservado.

A legislação pertinente dispõe o seguinte sobre o Sistema de Registro de Preços:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Sob essa perspectiva, a análise aprofundada de toda a confecção prévia de documentos, como DFD, ETP e TR, bem como à minuta editalícia que consta nos autos, há informações que serão publicizadas aos participantes sobre as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a especificação dos itens a serem licitados.

O Edital foi construído em conformidade com a legislação vigente, apresentando o critério de julgamento da licitação, as condições para alteração de preços registrados e todas as possibilidades inerentes ao Sistema de Registro de Preços. Logo, documentalmente, não há óbice a continuidade do procedimento SRP.

Sob outra ótica, a necessidade da contratação está devidamente fundamentada no direito ao esporte, ao lazer e à dignidade da pessoa humana, garantidos pelos artigos 6º e 217 da Constituição Federal. Nesse viés, o ato de adquirir granulado de borracha reciclada para

aplicação em grama sintética revela uma ação de cuidado e zelo da Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, com o intuito de preservar e qualificar os espaços públicos esportivos, promovendo a prática segura de atividades físicas, o convívio social e o bem-estar da população que utiliza o Estádio Municipal de Futebol Othon Osório.

Tudo isso garante que a contratação pública não seja vazia, mas dotada de função pública que atenda ao interesse público e aos princípios administrativos, protegendo a municipalidade e os cidadãos.

Por fim, tem-se que o procedimento respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. A publicidade e a transparência do processo garantem a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Conclusão

Diante do exposto, constata-se a **legalidade do procedimento administrativo** de contratação, por meio de pregão eletrônico, para registro de preços, visando à aquisição de granulado de borracha reciclada para grama sintética, destinado à manutenção e conservação do Estádio Municipal de Futebol Othon Osório, com fundamento no artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Restam preenchidos os requisitos legais e formais exigidos pela legislação de regência, estando o procedimento pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a devida publicação do aviso de licitação e o prosseguimento das fases seguintes do certame.

Cerro Corá/RN, aos 23 de abril de 2025.



RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria em Licitações do Município de Cerro Corá

Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000

CNPJ: 08.173.502/0001-26 | cerrocora.rn.gov.br | gabinete.cerrocorarn@gmail.com
[@prefeituradecerrocorarn](https://www.instagram.com/prefeituradecerrocorarn)